



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 49 • São Paulo, quarta-feira, 16 de março de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 14.363, DE 15 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 455/10, dos Deputados Bruno Covas e Ricardo Montoro - PSDB)

Altera a Lei nº 10.313, de 20 de maio de 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente, os dispositivos da Lei nº 10.313, de 20 de maio de 1999, que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de São Paulo:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, idade, porte ou presença de deficiência, ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de São Paulo.";

II - o §1º do artigo 3º:

"Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

III - o artigo 4º:

"Artigo 4º - Recomenda-se ao Poder Estadual desenvolver ações de cunho educativo e de combate à discriminação racial, de cor, sexo, origem, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição social, doença não contagiosa por contato social, de porte ou presença de deficiência e a qualquer outro tipo de preconceito nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no artigo 204, I, da Constituição Federal e artigo 4º, II, III e IV da Lei federal nº 8.742, de 1993." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Souza Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2011.

LEI Nº 14.364, DE 15 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 1236/09, do Deputado Vanderlei Siraque - PT)

Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências e postos bancários do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão estadual de defesa do consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Artigo 4º - As agências e os postos de serviços bancários referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Souza Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2011.

LEI Nº 14.365, DE 15 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 791/2004, da Deputada Beth Sahlão - PT)

Institui a "Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama" no Estado, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Estado de São Paulo a "Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama", que será desenvolvida nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política de que trata o artigo 1º tem como diretrizes:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de mama;

II - assistir a pessoa acometida do câncer de mama, com amparo médico, psicológico e social;

III - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização do autoexame e dos exames especializados na detecção do câncer de mama;

IV - promover o debate sobre o controle da incidência do câncer de mama, juntamente com setores civis organizados e voltados ao mesmo tema;

V - vetado.

Artigo 3º - As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de mama serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - vetado.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2011.

LEI Nº 14.366, DE 15 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 130/2008, do Deputado Carlinhos Almeida - PT)

Inclui no monitoramento das Praias a análise periódica da qualidade da areia das praias do litoral, dos rios e represas do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no monitoramento das praias desenvolvido pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB a análise periódica da qualidade da areia das praias do litoral, dos rios e represas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os dados obtidos da análise da qualidade da areia das praias serão divulgados em boletins e em relatórios anuais publicados no sítio da CETESB na rede mundial de computadores - Internet.

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de março de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 56.837, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e as disposições contidas no Decreto nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 25.867.540,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 2011.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	24.412.692,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1	66.035,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA	1	1.388.813,00
	TOTAL	1	25.867.540,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
TOTAL		1 3	25.867.540,00
MARÇO			3.320.793,00
ABRIL			2.499.048,00
MAIO			2.499.048,00
JUNHO			2.499.048,00
JULHO			2.501.533,00
AGOSTO			2.501.533,00
SETEMBRO			2.511.064,00
OUTUBRO			2.511.064,00
NOVEMBRO			2.511.064,00
DEZEMBRO			2.522.876,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
14309 8º 1º	2	25.867.540,00	25.867.540,00	0,00
TOTAL GERAL		25.867.540,00	25.867.540,00	0,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13013	COORD. DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS		
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	24.412.692,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1	66.035,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA	1	1.388.813,00
	TOTAL	1	25.867.540,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
TOTAL		1 3	25.867.540,00
MARÇO			3.320.793,00
ABRIL			2.499.048,00
MAIO			2.499.048,00
JUNHO			2.499.048,00
JULHO			2.501.533,00
AGOSTO			2.501.533,00
SETEMBRO			2.511.064,00
OUTUBRO			2.511.064,00
NOVEMBRO			2.511.064,00
DEZEMBRO			2.522.876,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
14309 8º 1º	2	25.867.540,00	25.867.540,00	0,00
TOTAL GERAL		25.867.540,00	25.867.540,00	0,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
TOTAL		1 3	25.867.540,00
MARÇO			3.320.793,00
ABRIL			2.499.048,00
MAIO			2.499.048,00
JUNHO			2.499.048,00
JULHO			2.501.533,00
AGOSTO			2.501.533,00
SETEMBRO			2.511.064,00
OUTUBRO			2.511.064,00
NOVEMBRO			2.511.064,00
DEZEMBRO			2.522.876,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
TOTAL		1 3	25.867.540,00
MARÇO			3.320.793,00
ABRIL			2.499.048,00
MAIO			2.499.048,00
JUNHO			2.499.048,00
JULHO			2.501.533,00
AGOSTO			2.501.533,00
SETEMBRO			2.511.064,00
OUTUBRO			2.511.064,00
NOVEMBRO			2.511.064,00
DEZEMBRO			2.522.876,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
14309 8º 1º	2	25.867.540,00	25.867.540,00	0,00
TOTAL GERAL		25.867.540,00	25.867.540,00	0,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
TOTAL		1 3	25.867.540,00
MARÇO			3.320.793,00
ABRIL			2.499.048,00
MAIO			2.499.048,00
JUNHO			2.499.048,00
JULHO			2.501.533,00
AGOSTO			2.501.533,00
SETEMBRO			2.511.064,00
OUTUBRO			2.511.064,00
NOVEMBRO			2.511.064,00
DEZEMBRO			2.522.876,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
14309 8º 1º	2	25.867.540,00	25.867.540,00	0,00
TOTAL GERAL		25.867.540,00	25.867.540,00	0,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
TOTAL		1 3	25.867.540,00
MARÇO			3.320.793,00
ABRIL			2.499.048,00
MAIO			2.499.048,00
JUNHO			2.499.048,00
JULHO			2.501.533,00
AGOSTO			2.501.533,00
SETEMBRO			2.511.064,00
OUTUBRO			2.511.064,00